



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/07/2022

DEMAIS MATÉRIAS

- 1 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/22** - ISAAC ANTUNES, RENATO ZUCOLOTO E MAURÍCIO GASPARINI - CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO EMÉRITO AO SR. FLÁVIO PRUDENTE CORRÊA.
Maioria qualificada - 2/3
- 2 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 68/22** - MAURÍCIO GASPARINI - INSTITUI O "SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISTA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS.
Maioria simples
- 3 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 88/22** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.072.545,01 (UM MILHÃO, SETENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVO, PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO POR SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIOR POR SUPERÁVIT, NA SECRETARIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria absoluta
- 4 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 89/22** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 885.616,00 (OITOCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SECRETARIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria absoluta
- 5 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 95/22** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO RECURSO ESTADUAL - EMENDA PARLAMENTAR, ENTRE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria absoluta



- 6 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 96/22** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUIR FONTE DE RECURSO ESTADUAL - EMENDA PARLAMENTAR ENTRE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria absoluta**

ALESSANDRO MARACA
Presidente



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº

21

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 07 JUL 2022 de

[Signature]
Presidente

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO EMÉRITO
EMENTA: AO SR. FLÁVIO PRUDENTE CORRÊA.

SENHOR PRESIDENTE:

Apresentamos a consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Fica pelo presente Decreto Legislativo, concedido ao Senhor Flávio Prudente Corrêa, o título de cidadão emérito, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade.

Artigo 2. O título será entregue em sessão solene a ser designada pela Presidência do Legislativo.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação própria de orçamento da Câmara Municipal suplementada oportunamente se necessário.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 04 de julho de 2022.

ISAAC ANTUNES - PL
Autor

[Signature]
RENATO ZUCOLOTO
Vereador - PP

[Signature]
MAURÍCIO GASPARINI
Vereador
União Brasil

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



JUSTIFICATIVA

Flávio Prudente de Corrêa nasceu na Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto em 26 de janeiro de 1943, filho do casal Norma Valério Aristófanês Prudente Corrêa. Filho do meio; Rubens, o mais velho, nasceu em 1941 e Marilda, a caçula, em 1945.

Aprendeu as primeiras letras, na escola da fazenda da Serra, com a própria mãe, a professora Norma Valério Corrêa.

Sua maior escola, entretanto, foi a própria vida, pois desde muito jovem, ao lado do irmão Rubens, com a morte prematura do pai teve que enfrentar responsabilidades muito além da sua faixa etária.

Casado com Dulce Maria Costacurta Prudente Corrêa, é pai de três filhos: Flávio Prudente Corrêa Filho, Fabiana Prudente Corrêa Jábali e Fernanda Prudente Corrêa Balbo; e avô de sete netos: Felipe, Thiago, Maria Eugênia, Flávio Neto, Victória, Pedro e Lucas.

Ao lado do empreendedorismo que herdou do pai e o tornou um dos maiores proprietários agrícolas da região, Flávio sempre fez questão de ajudar pessoas e instituições, entre tais as Apaes de Ribeirão Preto e Brodowski; o hospital do Amor de Barretos e todos os leilões beneficentes organizados pelo Adir do Carmo Leonel, seu amigo há quase 70 anos.

Nunca deixou, por outro lado, de apoiar as iniciativas do município voltadas para o desenvolvimento e o bem-estar da nossa população. Toda boa causa nele encontra um apoiador.

É, portanto, um cidadão - em sua essência - emérito, daí fazer jus a esta homenagem que a Câmara Municipal, merecidamente lhe outorga, pelo que pedimos respeitosamente aos nobres pares deste Poder legislativo o acolhimento a presente Propositura.

ISAAC ANTUNES - PL
Autor

RENATO ZUCOLOTO
Vereador - PP

MAURÍCIO GASPARINI
Vereador
União Brasil



68
Câmara Municipal de Ri
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 14683/2022/41

Data: 31/05/2022 Horário: 17:31

LEG - PL 68/2022

PROJETO DE LEI

Nº **68**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 31 MAIO 2022 de _____

Presidente

EMENTA:

INSTITUI O "SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISTA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Selo Escola Amiga do Autista" no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

§ 1º O Selo de que trata o caput deste artigo será conferido às escolas que, comprovadamente, contribuem à inclusão social de pessoas portadoras do transtorno do espectro autista, tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente quanto dos que lhes prestam serviços através de terceiros, como quanto à incluir os alunos portadores do transtorno do espectro autista, promovendo a inserção dos mesmos junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

§ 2º A obtenção do "Selo Escola Amiga do Autista" deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo pela Escola interessada, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito no § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 2º É prerrogativa da escola que aderir ao programa utilizar o "Selo da Escola Amiga do Autista" em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - Inclusão das pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA);

II - Conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista;



III - Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com transtorno mental na vida comunitária.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer prazo de validade do "Selo Escola Amiga do Autista", podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pela Municipalidade.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Municipalidade poderá cancelá-lo sumariamente.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o "Selo da Escola Amiga do Autista" e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 6º As despesas para implantação do Sistema descrito no art. 1º da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2022.



MAURÍCIO GASPARINI
Vereador – UNIÃO BRASIL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo criar o selo escola amiga do Autista.

O selo será conferido às escolas que comprovadamente contribuem à inclusão social de pessoas portadores do transtorno do espectro autista (TEA), tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização das relações de trabalho quanto, a inclusão de alunos portadores do transtorno autista. Promovendo, desde modo a inserção da mesma junta comunidade escolar dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

Ademais, a importância deste projeto é de suma importância, uma vez constatado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito) que todos os cidadãos devem ser tratados de forma igualitária. Tal ponto a partir dos princípios dos direitos humanos, estes instaurados no Pacto de San Jose da Costa Rica, em 22 (vinte e dois) de novembro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove).

Por fim, ressaltamos a vitalidade deste projeto, uma vez que visa a inclusão, que para tanto terá como resultado a equidade e a forma igualitária de tratamentos aos indivíduos necessitados perante este projeto.

Neste intuito a inclusão das pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA) e a conscientização da família, da sociedade e do estado.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 8/41

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 30 JUN 2022
de
Presidente

PROJETO DE LEI

88

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.072.545,01 (UM MILHÃO, SETENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVO), PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO POR SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIOR POR SUPERÁVIT, NA SECRETARIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica, por esta lei, autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.072.545,01 (um milhão, setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e um centavo) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal da Saúde, para atender adequação orçamentária inclusão saldo de exercício anterior por superavit. para reforma e adequação do telhado da UPA Treze de Maio, cuja codificação institucional e orçamentaria será incluída na seguinte dotação:

02.09.30-10.302.20215.2.0002-01.300.071-4.4.90.51

Obras e Instalações.....R\$ 1.072.545,01

Art. 2º. Os recursos para atendimento do presente crédito suplementar ocorrerão por conta de Superávit Financeiro, oriundo de Receitas Correntes do exercício de 2021.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto


Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 9/41

Art. 3º. Inclui ainda, na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2022 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PLANILHA DE CUSTOS UNITARIOS								
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO								
OBJETO: REMOÇÃO E TROCA DAS TELHAS DA UPÁ 13 DE MAIO								
DATA BASE DO ORÇAMENTO: CDHU FEVEREIRO 2022 DESONERADO								
BDI: 24,52%								
Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL								
1.1	CDHU	1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - VB	vb	1,00	38.241,32	47.617,59	47.617,59
VALOR TOTAL DO ITEM								47.617,59
2 SERVIÇOS DIVERSOS								
2.1	CDHU	02.02.140	Locação de container tipo sanitário com 2 vasos sanitários, 2 lavatórios, 2 mictórios e 4 pontos para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	UNMES	2,00	989,21	1.231,75	2.463,50
2.2	CDHU	02.02.150	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UNMES	2,00	634,59	790,18	1.580,36
2.3	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	4,80	633,57	788,91	3.786,76
2.4	CDHU	02.03.080	Fechamento provisório de vãos em chapa de madeira compensada	M2	20,00	40,46	50,38	1.007,60
VALOR TOTAL DO ITEM								8.838,22
3 REMOÇÃO E DEMOLIÇÃO								
3.1	CDHU	04.03.020	Retirada de telhamento em barro	M2	2.432,41	11,62	14,46	35.172,64
3.2	CDHU	04.03.060	Retirada de cumeeira ou espigão em barro	M	445,91	4,36	5,42	2.416,83
3.3	CDHU	04.30.020	Remoção de calha ou rufo	M	1.528,93	3,34	4,15	6.345,05
3.4	CDHU	05.07.050	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	M3	60,00	109,81	136,73	8.203,80
3.5	CDHU	05.08.080	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km	M3	48,64	34,70	43,20	2.101,24
3.6	CDHU	04.30.060	Remoção de tubulação hidráulica em geral, incluindo conexões, caixas e ralos	M	652,05	5,81	7,23	4.714,32
VALOR TOTAL DO ITEM								58.953,88
4 COBERTURA								
4.1	CDHU	16.13.130	Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduiche, espessura de 0,50 mm. com poliestireno expandido	M2	2.432,41	203,51	253,40	616.372,69
4.2	CDHU	16.12.200	Cumeeira em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50 mm	M	445,91	127,60	158,88	70.846,18
4.3	CDHU	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	100,00	17,63	21,95	2.195,00
4.4	CDHU	32.15.040	Impermeabilização em manta asfáltica com armadura, tipo III-B, espessura de 4 mm	M2	139,80	71,00	88,40	12.358,32
4.5	CDHU	17.01.020	Argamassa de regularização e/ou proteção	M3	4,19	630,59	785,20	3.289,98
4.6	CDHU	16.33.022	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	M	202,15	93,56	116,49	23.548,45
4.7	CDHU	16.33.052	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	M	605,13	129,67	161,46	97.704,28
4.8	CDHU	16.33.082	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,33 m	M	630,47	81,73	101,76	64.156,62
4.9	CDHU	16.33.102	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,50 m	M	91,18	109,34	136,14	12.413,24

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
4.10	CDHU	46.02.070	Tube de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	652,05	66,82	83,20	54.250,56
VALOR TOTAL DO ITEM								957.135,32
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO COM BDI								1.072.545,01

Ribeirão Preto- SP, maio 2022

Tharanty Eiras

Engenheiro Civil - CREA SP - 5070668580 - Cód. Func. 73203-3



Assinaturas do documento



"ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA"

Código para verificação: **R2N0ZE5R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **IGOR MARTINS DE MAGALHAES** (CPF: 098.XXX.596-XX) em 24/05/2022 às 16:15:27 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 24/11/2021 - 08:17:27 e válido até 24/11/2121 - 08:17:27.
(Assinatura do sistema)

✓ **JOAO PAULO LULA LUBLANSKI** (CPF: 305.XXX.828-XX) em 24/05/2022 às 16:14:15 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 24/11/2021 - 07:56:55 e válido até 24/11/2121 - 07:56:55.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP**

2022/001481 e o código **R2N0ZE5R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



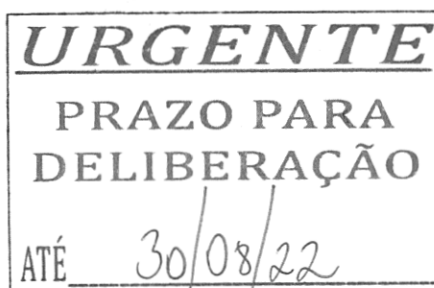
88 / 22

Prefeitura Municipal de Ribeirão PretoEstado de São Paulo
Gabinete do PrefeitoCâmara Municipal de Ribeirão Preto
3/41
Protocolo Geral nº 16039/2022
Data: 30/06/2022 Horário: 16:13
LEG - PL 88/2022

Ribeirão Preto, 29 de junho de 2022.

Of. n.º 1.856/2.022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.072.545,01 (UM MILHÃO, SETENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVO), PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO POR SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIOR POR SUPERÁVIT, NA SECRETARIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.072.545,01 (um milhão, setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e um centavo), na Secretaria Municipal da Saúde.

O referido valor será utilizado para reforma e adequação do telhado da UPA Treze de Maio, que necessita de reforma e manutenção, em razão do estado precário.

Constatou-se que para solução dos problemas de infiltração será necessária uma reforma no telhado, com a necessidade de se substituir o tipo de telhamento, bem como redimensionar e substituir as calhas, rufos e condutores.

No entanto, por se tratar de problema estrutural existente antes do Contrato de Gestão assinado em 2018, os custos para realização desses serviços são de responsabilidade da Secretaria da Saúde, já que a partir da assunção da unidade pela Fundação Hospital Santa Lydía, a manutenção do prédio passou a ser de responsabilidade do Santa Lydía.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM FOLTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 30 JUN. 2022
do _____
Presidente

PROJETO DE LEI

89

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 885.616,00 (OITOCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS), PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SECRETARIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica, por esta lei, autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 885.616,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor das Secretaria Municipal da Saúde, para atender adequação orçamentária e inclusão de dotação orçamentária, cuja codificação institucional e orçamentária será incluída nas seguintes dotações:

02.09.30-10.301.20214.1.0010-02.301.066-4.4.90.52		
Equipamento e Material Permanente.....R\$		150.000,00
02.09.30-10.301.20214.2.0002-01.300.071-3.3.90.93		
Indenizações e Restituições.....R\$		500,00
02.09.15-10.305.20214.2.0002-02.303.070-3.3.90.30		
Material de Consumo.....R\$		300.000,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

02.09.15-10.305.20214.2.0002-02.303.070-3.3.90.39		
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$		300.000,00
02.09.15-10.305.20214.2.0002-02.303.070-3.1.90.11		
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal CivilR\$		120.116,00
02.09.31-10.303.20214.2.0002-01.300.071-3.3.90.39		
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$		15.000,00

Art. 2º. Os recursos para atendimento do presente crédito especial correrão por conta de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

02.09.30-10.301.20214.2.0001-01.300.071-3.1.90.04		
Contratação Por Tempo Determinado.....R\$		500,00
02.09.30-10.301.20214.2.0002-01.300.071-3.3.90.39		
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$		15.000,00

II - excesso de arrecadação, oriundo de recurso estadual da Saúde, Resolução SS 50, de 19 de maio de 2022.....R\$ 150.000,00

III - excesso de arrecadação, oriundo de recurso estadual da Saúde, Resolução SS 58, de 27 de maio de 2022.....R\$ 720.116,00

Art. 3º. Inclui ainda, na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2022 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 17/41

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 99 - DOE de 20/05/2022 - Seção 1 – p.52

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 50, de 19 de maio de 2022

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Demandas Parlamentares, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providências decorrentes.

O Secretário da Saúde, considerando:

- o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;
- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;
- a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art.1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;
- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;
- que os recursos a serem transferidos aos Municípios - Anexo I, referem-se a Demandas Parlamentares 2021 e integram o orçamento da Pasta;

- a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde,

fls. 19/41

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento das Demandas Parlamentares, conforme Anexo I, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS /SP.

Parágrafo Único - É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o art. 166, parágrafo 10º da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculadas sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência à saúde.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexo I, obedecidas as demais condições da Resolução SS 55, de 21-05-2008.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS - 50, de 19 de maio de 2022)

SEQ.	EMENDA	MUNICÍPIO	CONVENIADO	OBJETO	VALOR
1	2022.233.36995	AGUAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	110.000,00
2	2022.052.36804	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	200.000,00
3	2022.094.34302	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	110.000,00
4	2022.233.36241	ALAMBARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	50.000,00

428	2022.094.34892	PRESIDENTE BERNARDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de veículo	70.000,00 fls. 20/41
429	2022.017.36461	PRESIDENTE EPITÁCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamentos, mobiliários e materiais permanentes	100.000,00
430	2022.068.38609	PRESIDENTE VENCESLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Veículos	290.000,00
431	2022.044.36389	PROMISSÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	50.000,00
432	2022.177.37216	QUADRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	90.000,00
433	2022.065.36663	QUADRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	RAIO-X	200.000,00
434	2022.082.36758	QUATÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio / Saúde Municipal	100.000,00
435	2022.177.37081	QUEIROZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	150.000,00
436	2022.003.38934	QUELUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio em saúde	50.000,00
437	2022.031.36339	QUELUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio e manutenção do sistema de saúde do município de Queluz.	50.000,00
438	2022.061.38021	REDENÇÃO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	150.000,00
439	2022.061.38019	REGINÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS	60.000,00
440	2022.177.37077	RIBEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE	100.000,00
441	2022.044.36383	RIBEIRÃO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	150.000,00
442	2022.233.36876	RIBEIRÃO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de veículo	90.000,00
443	2022.006.36474	RIBEIRÃO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de aparelho para o Hospital Municipal Maria Rosa Cardoso	150.000,00
444	2022.177.37231	RIBEIRÃO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	150.000,00
445	2022.074.35267	RIBEIRÃO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio Saúde	250.000,00
446	2022.056.35964	RIBEIRÃO CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VAN	150.000,00
447	2022.094.34910	RIBEIRÃO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos	100.000,00
448	2022.036.38487	RIBEIRÃO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	aquisição de veículo	100.000,00
449	2022.065.34282	RIBEIRÃO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Ambulância	150.000,00
450	2022.043.36479	RIBEIRÃO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	100.000,00
451	2022.056.35916	RIBEIRÃO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS DO JARDIM SÃO JOSÉ	150.000,00
452	2022.031.36341	RINCÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio e manutenção do sistema de saúde do município de Rincão.	70.000,00

Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 58, de 27 maio de 2022

Estabelece a transferência de recursos complementares do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, como incentivo aos municípios relacionados, para o controle das arboviroses urbanas, no estado de São Paulo e dá providências decorrentes.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando,

- ✓ as Diretrizes para prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas no Estado de São Paulo (ESP), as Normas de Orientação Técnica de Vigilância e Controle do *Aedes aegypti* – NORTE e o Plano de Contingência Contra Arboviroses Urbanas do Estado de São Paulo, que organizam as ações para enfrentamento da transmissão das arboviroses;
- ✓ a proposta de Gestão Integrada das Arboviroses Urbanas no estado de São Paulo a ser desenvolvida no período de junho a agosto de 2022, para intensificação das ações de interrupção da transmissão dessas arboviroses, assim como o combate ao vetor *Aedes aegypti*- o cenário epidemiológico das arboviroses no Estado de São Paulo no 1º trimestre de 2022, com a circulação simultânea das Arboviroses Urbanas (Dengue, Chikungunya e Zika), ocorrência de óbitos e circulação concomitante dos sorotipos DEN1 e DEN2 e a necessidade da intensificação das ações de combate ao vetor
- ✓ a Lei Complementar 791, de 09 de março de 1995 que, no art. 49, dispõe que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados no Fundo de Saúde de cada esfera de governo e movimentados pela direção do SUS correspondente;
- ✓ a Lei Complementar 791, de 09 de março de 1995 que prevê, no art. 50, parágrafo 3º, o financiamento das ações e serviços de saúde por intermédio de transferências do Estado aos Municípios em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde;
- ✓ a Lei Complementar 204, de 20 de dezembro de 1978, regulamentada pelo Decreto 40.200, de 18-07-1995, com as alterações posteriores que prevê no artigo 4º, VI a possibilidade de aplicação de recursos do FUNDES no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável;
- ✓ o Decreto 53.019, de 20 de maio de 2008 que, em seu artigo 3º, contempla a previsão de transferência aos Fundos Municípios de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;
- ✓ a Resolução SS 55, de 21 de maio de 2008 que, em seu artigo 1º, prevê a as transferências aos

Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;

- ✓ A Deliberação CIB nº 41, de 27 de abril de 2022, de 03-01-2020, aprova o Plano de Apoio Técnico e Financeiro da secretaria de Estado da Saúde aos 291 municípios do Estado de São Paulo para o Controle das Arboviroses Urbanas;
- ✓ O Plano Integrado de Gestão:
 - Garantir apoio técnico e financeiro estadual para grupo de municípios, priorizados segundo critérios epidemiológicos e entomológicos, para o controle do *Aedes aegypti* e reduzir a incidência de casos das arboviroses urbanas;
 - **Intensificar as visitas domiciliares aos imóveis**, para diminuição das pendências e eliminação de potenciais criadouros existentes, com ênfase nas fases imaturas do vetor (ovos e larvas);
 - **Intensificar as visitas domiciliares aos imóveis** em áreas prioritárias quanto a incidência de casos com ações de controle de criadouros e nebulização ambiental, para eliminação de alados infectados, com apoio da regional da SES/SP, para o controle do vetor;
 - **Mobilizar a população** na adoção de medidas para eliminar e evitar a manutenção de criadouros nas residências, diminuindo a infestação do vetor, tanto pela esfera municipal, como pela esfera estadual,
- ✓ A Portaria MS/GM nº 2.628, de 27 de novembro de 2014, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na estimativa populacional do IBGE,

Resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido o repasse de recursos financeiros complementares, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde aos 291 (duzentos e noventa e um) municípios constantes do Anexo que integra a presente Resolução, totalizando o valor de R\$ 10.745,280,00 (dez milhões e setecentos e quarenta e cinco e duzentos e oitenta reais), para o segundo trimestre de 2022.

Parágrafo Único - Os recursos totais descritos no Anexo I serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde em parcela única.

Artigo 2º - Os recursos financeiros a serem transferidos para os referidos Municípios serão destinados ao custeio de ações voltadas ao controle das arboviroses urbanas.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal apresentar, à Secretaria da Saúde, o Relatório de Gestão Anual, contemplando as ações realizadas no município, para efeito de prestação de contas, com destaque.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

(Anexo a que se reporta a Resolução SS – 58, de 27 maio de 2022)

Municípios com incidência > 100 casos por 100.000 hab. ou infestação >= 3,9

	município	população	valor
1	ADAMANTINA	35.153	35.153,00
2	ADOLFO	3.545	3.545,00
3	ALTO ALEGRE	4.078	4.078,00
4	AGUDOS	37.582	37.582,00
5	ALVARO DE CARVALHO	5.320	5.320,00
6	AMERICANA	244.370	244.370,00
7	AMERICO BRASILIENSE	41.545	41.545,00
8	AMERICO DE CAMPOS	5.993	5.993,00
9	ANDRADINA	57.245	57.245,00
10	ALVARES FLORENCE	3.616	3.616,00
11	APARECIDA D OESTE	4.122	4.122,00
12	ARACATUBA	199.210	199.210,00
13	ARARAQUARA	240.542	240.542,00
14	ARARAS	136.739	136.739,00
15	ARCO-IRIS	1.755	1.755,00
16	ASPASIA	1.815	1.815,00
17	AURIFLAMA	15.316	15.316,00
18	AVANHANDAVA	14.063	14.063,00
19	BADY BASSITT	18.013	18.013,00
20	BALSAMO	9.209	9.209,00
21	BARAO DE ANTONINA	3.525	3.525,00
22	BARBOSA	7.532	7.532,00
23	ANHUMAS	4.172	4.172,00
24	BASTOS	20.952	20.952,00
25	AREALVA	8.665	8.665,00
26	BILAC	8.197	8.197,00
27	BIRIGUI	126.094	126.094,00
28	BOA ESPERANCA DO SUL	15.111	15.111,00
29	BOCAINA	12.571	12.571,00
30	ASSIS	105.768	105.768,00
31	BORBOREMA	16.278	16.278,00
32	BOREBI	2.713	2.713,00
33	BRAUNA	5.795	5.795,00
34	BREJO ALEGRE	2.911	2.911,00
35	BURITAMA	17.414	17.414,00
36	AVAI	5.467	5.467,00
37	CAJOBI	10.649	10.649,00
38	CAMPOS NOVOS PAULISTA	5.028	5.028,00

231	CHAVANTES	12.418	12.418,00
232	ILHABELA	36.194	36.194,00
233	IRAPURU	8.356	8.356,00
234	JABOTICABAL	78.029	78.029,00
235	JACI	7.322	7.322,00
236	JARDINOPOLIS	45.544	45.544,00
237	LARANJAL PAULISTA	29.047	29.047,00
238	LINS	78.978	78.978,00
239	LOURDES	2.311	2.311,00
240	LUIZIANIA	5.918	5.918,00
241	LUPERCIO	4.608	4.608,00
242	MIRANTE DO PARANAPANEMA	18.415	18.415,00
243	MOCOCA	69.072	69.072,00
244	MONTE MOR	61.707	61.707,00
245	NIPOA	5.381	5.381,00
246	NOVA GRANADA	21.871	21.871,00
247	NOVA GRANADA	21.871	21.871,00
248	OCAUCU	4.294	4.294,00
249	OSASCO	701.428	701.428,00
250	OURINHOS	115.139	115.139,00
251	OURO VERDE	8.676	8.676,00
252	PANORAMA	15.944	15.944,00
253	PARANAPUA	4.112	4.112,00
254	PAULINIA	114.508	114.508,00
255	PERUIBE	69.697	69.697,00
256	PIRATININGA	13.890	13.890,00
257	PORTO FERREIRA	56.848	56.848,00
258	PRACINHA	4.327	4.327,00
259	PRESIDENTE ALVES	4.067	4.067,00
260	PRESIDENTE BERNARDES	12.943	12.943,00
261	PRESIDENTE PRUDENTE	231.953	231.953,00
262	RIBEIRAO PRETO	720.116	720.116,00
263	RIVERSUL	5.364	5.364,00
264	RIFAINA	3.651	3.651,00
265	RINCAO	10.824	10.824,00
266	RIOLANDIA	12.856	12.856,00
267	ROSEIRA	10.888	10.888,00
268	RUBIACEA	3.195	3.195,00
269	SABINO	5.638	5.638,00
270	SALTINHO	8.498	8.498,00
271	SALTO	120.779	120.779,00
272	SALTO GRANDE	9.396	9.396,00
273	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	7.024	7.024,00
274	SANTO ANTONIO DE POSSE	23.742	23.742,00
275	SAO JOAQUIM DA BARRA	52.737	52.737,00
276	SAO MIGUEL ARCANJO	33.071	33.071,00
277	SAO PEDRO DO TURVO	7.724	7.724,00
278	SAO ROQUE	93.076	93.076,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N
14010-140, CENTRO

fls. 25/41

CNPJ: 56.024.581/0001-56

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Pág. 1/1

02.09.30 - DEPTO DE ATENCAO A SAUDE DAS PESSOAS

Tipo Reserva	Data Reserva	Número Reserva	Valor Reserva Inicial	Valor Reserva Atualizado
Outros	28/06/2022	4207	500,00	500,00
Requisição de Material	Requisição de Serviço	Usuário CLAUDIO ROBERTO MUSEMBANI		

Evento
DIVERSOS

Dotação Natureza Despesa
278 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Classificação Funcional Programa / Ação
10.301.20214.2.0001 SAUDE PREVENTIVA E ACOLHEDORA
GESTAO DE RH

Vínculo
01.300.71 FMS-ASPS - LC 141/2012

Saldo: 1.230.797,75

Justificativa
PARA ATENDER PROJETO DE LEI SAUDE INCLUSAO DOTACAO SOLAR 2022/074688



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N
14010-140, CENTRO

fls. 26/41

CNPJ: 56.024.581/0001-56

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Pág. 1/1

02.09.30 - DEPTO DE ATENCAO A SAUDE DAS PESSOAS

Tipo Reserva	Data Reserva	Número Reserva	Valor Reserva Inicial	Valor Reserva Atualizado
Outros	28/06/2022	4208	1.500,00	1.500,00
Requisição de Material	Requisição de Serviço	Usuário		
		CLAUDIO ROBERTO MUSEMBANI		

Evento
DIVERSOS

Dotação Natureza Despesa
291 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Classificação Funcional Programa / Ação
10.301.20214.2.0002 SAUDE PREVENTIVA E ACOLHEDORA
MANUTENCAO GERAL

Vínculo
01.300.71 FMS-ASPS - LC 141/2012

Saldo: 29.500,00

Justificativa
PARA PROJETO LEI SAUDE INCLUSAO DOTACAO SOLAR 2022/074688

*****	*****	*****
*****	*****	*****
*****	*****	*****



87/22

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

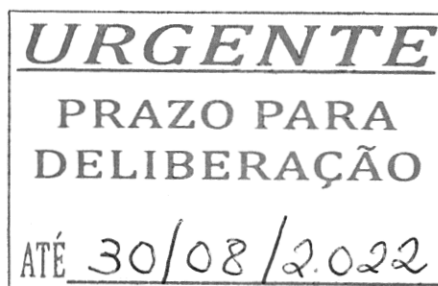
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 27/41

Ribeirão Preto, 29 de junho de 2022.

Of. n.º 1.857/2.022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 885.616,00 (OITOCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS), PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SECRETARIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 885.616,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais), na Secretaria Municipal da Saúde.

Informamos que o referido recurso terá a seguinte destinação:

- R\$ 150.000,00, previsto na Resolução Estadual SS nº 50, de 19 de maio de 2022 – Emenda Parlamentar Estadual Deputado Léo Oliveira, será utilizado para aquisição de equipamentos para a UBS do Jardim São José;


- R\$ 720.116,00, previsto na Resolução Estadual SS nº 58, de 27 de maio de 2022, será utilizado nas ações de prevenção e controle das arboviroses urbanas no município, conforme estabelece a citada resolução;

- remanejamento de R\$ 15.500,00 entre as dotações da Secretaria.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI

95

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Mib. Preto, 07 JUL 2022 de
Presidente

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO RECURSO ESTADUAL – EMENDA PARLAMENTAR, ENTRE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica, por esta lei, autorizada na Secretaria da Fazenda a favor da Secretaria Municipal da Saúde, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender necessidade de adequação orçamentária, inclusão de dotação de recurso estadual – emenda parlamentar, cuja codificação institucional e orçamentaria será incluída na seguinte dotação:

02.09.30-10.302.20215.2.0002-02.302.072-3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 150.000,00.

Art. 2º O recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta de superávit financeiro, oriundo de saldo exercício anterior, recurso estadual da Saúde, Emenda Parlamentar – Resolução Estadual SS 94.....R\$ 150.000,00.

Art. 3º Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Municipal nº 14.583 de 21 de julho de 2022 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

CERTIFICADO
CERTIFICADO QUE O PROJETO PRESENTE FOI
PUBLICADO EM ... DE ... DE ...
RIBEIRÃO PRETO, ... DE ...
...

95/24



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
31/41
Protocolo Geral nº 16298/2022
Data: 07/07/2022 Horário: 09:26
LEG -

Ribeirão Preto, 6 de julho de 2022.

Of. n.º 1.870/2.022-CM

Senhor Presidente,

URGENTE
PRAZO PARA
DELIBERAÇÃO
ATÉ 06/09/2.022

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO RECURSO ESTADUAL – EMENDA PARLAMENTAR, ENTRE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 32/41

O presente projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na Secretaria Municipal da Saúde.


Informamos que o referido recurso é destinado ao Custeio do Hospital Municipal Francisco de Assis.

O recurso está previsto na Resolução Estadual SS nº 94, de 17 de junho de 2021, e trata-se de origem de Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Coronel Nishikawa.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM Pauta PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 07 JUL 2022
de _____
Presidente

PROJETO DE LEI

96

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUIR FONTE DE RECURSO ESTADUAL - EMENDA PARLAMENTAR ENTRE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica por esta lei, autorizada na Secretaria da Fazenda a favor da Secretaria Municipal da Assistência Social, à abertura de crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender necessidade de adequação orçamentária, incluir fonte de recurso estadual - emenda parlamentar entre as dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Assistência Social, cuja codificação institucional e orçamentaria será incluída nas seguintes dotações:

02.10.42-08.244.20217.2.0091-02.500.131-3.3.50.39.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	1.000,00
 02.10.42-08.244.20217.2.0091-02.500.131-4.4.50.39.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	499.000,00

Art. 2º O recurso para atendimento do presente crédito especial correrá por conta de excesso de arrecadação, proveniente de recurso estadual da Assistência Social - Emenda ParlamentarR\$ 500.000,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 34/41

Art. 3º Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei Municipal nº 14.583 de 21 de julho de 2022 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL – SEDS E O MUNICÍPIO,
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS DECORRENTES DE EMENDAS E
DEMANDAS PARLAMENTARES

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pela sua Titular Célia Kochen Parnes, devidamente autorizada pelo GOVERNADOR DO ESTADO, nos termos do Decreto nº 49.688/2005, e o Município, representado por seu Prefeito (a), observadas as disposições do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019 alterado pelos Decretos nº 66.234, de 18-11-2021 e nº 66.353, de 17-12-2021, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a autorização ao Município em firmar e gerir Parceria, nos termos da Lei 13.019/2014, com as Organizações da Sociedade Civil – OSC, beneficiárias de emendas e demandas parlamentares, que componham a sua rede socioassistencial indireta, com recursos advindos do Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, para custeio de ações, aquisição de equipamentos, materiais de natureza permanente e estruturação da rede socioassistencial, necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações dos partícipes:

I - da SECRETARIA:

- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) destinar recursos financeiros para a execução deste Termo de Compromisso;
- c) acompanhar e avaliar as ações previstas neste Termo de Compromisso;
- d) reservar dotações orçamentárias para atender aos compromissos decorrentes deste Termo de Compromisso;
- e) indicar representante para controle e fiscalização deste Termo de Compromisso.



Estadual nº 64.728, de 27-12-2019 alterado pelos Decretos nº 66.234, de 18-11-2021 e nº 66.353, de 17-12-2021.

§1º Com a liberação dos recursos, o Município deverá obedecer ao disposto no artigo 2º da Lei nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008 e ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019, comprovando a efetiva instituição e funcionamento de:

- I. Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Fundo Municipal de Assistência Social, com orientação e controle do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III. Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Em atendimento ao artigo 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07-12-1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, será considerado como Plano Municipal de Assistência Social, o conjunto de informações registrado pelo respectivo município no Sistema dos Planos Municipais de Assistência Social – PMASweb, acessível por meio do sítio www.pmas.sp.gov.br, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 3º - O Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo será operacionalizado mediante crédito bancário em conta corrente específica do Fundo Municipal de Assistência Social, aberta junto à instituição financeira Banco do Brasil S.A e indicada no Anexo I deste Termo, conforme disposto pelo Decreto nº 62.867/2017.

§ 4º - É vedada a utilização dos recursos repassados pelo FEAS para fins diversos dos estabelecidos neste Termo de Compromisso, ainda que em caráter de emergência e, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser automática e obrigatoriamente aplicados nos termos da lei.

§ 5º - Não poderão ser pagas despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 6º - Os recursos recebidos pelo Município somente poderão ser movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor.

§ 7º - Caso as obrigações contidas neste Termo de Compromisso sejam descumpridas pelo MUNICÍPIO durante a vigência do ajuste, a SECRETARIA:

1. notificará o MUNICÍPIO para adoção das providências saneadoras, necessárias à regularização da pendência.

2. Na hipótese de o MUNICÍPIO não adotar as providências saneadoras no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação referida no item 1 do § 7º desta Cláusula, a SECRETARIA:

- a) rescindir o Termo de Compromisso unilateralmente no tocante à parcela não executada do anexo II;



§ 1º – A Secretária de Desenvolvimento Social e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

§ 2º - Em caso de denúncia unilateral pela municipalidade, os recursos não repassados às Organizações Sociais e, portanto, não executados deverão ser restituídos na integralidade ao Fundo Estadual da Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, que será formalizado via sistema informatizado.



ANEXO II

Código/Nº Emenda	Parlamentar	Beneficiário	CNPJ	Município	Objeto	Valor
2022.056.36368.	Léo Oliveira	ASSOCIAÇÃO PROGRAMA DE MÃOS ESTENDIDAS	11.891.829/0001-48	RIBEIRÃO PRETO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 150.000,00
2022.042.38996.	Erica Malunguinho	FRATERNIDADE SOLIDARIA SAO FRANCISCO DE ASSIS	74.493.610/0001-00	RIBEIRÃO PRETO	Aquisição de equipamentos e mobiliário.	R\$ 130.000,00
2022.056.39787.	Léo Oliveira	ASSOCIAÇÃO LAR ESPIRITA CASA DE CARIDADE PADRE CICERO	54.925.979/0001-38	RIBEIRÃO PRETO	AQUISIÇÃO DE VEICULO	R\$96.654,00
2022.056.39806.	Léo Oliveira	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMBATE AO CÂNCER INFANTIL E ADULTO	02.794.056/0001-90	RIBEIRÃO PRETO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$100.000,00

MINUTA

CRÉDITO
 O CRÉDITO QUE O PROJETO PRESENTA POR
 INDICAR EM SEU TÍTULO, DE ACORDO COM
 O ART. 169, III, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988,
 DEVE SER EMENDADO DE MODO A
 INDICAR O VALOR DO CRÉDITO.



SESDC/2022/1960A

96/22



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

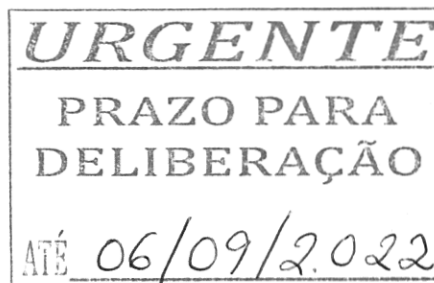


Protocolo Geral nº 16299/2022
Data: 07/07/2022 Horário: 09:28
LEG -

Ribeirão Preto, 6 de julho de 2022.

Of. n.º 1.871/2.022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUIR FONTE DE RECURSO ESTADUAL - EMENDA PARLAMENTAR ENTRE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 40/41

O presente projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na Secretaria Municipal da Assistência Social.

Informo que o valor é de origem de emenda parlamentar estadual, conforme quadro abaixo:

Código/Nº Emenda	Parlamentar	Beneficiário	CNPJ	Objeto	Valor
2022.056.36368.	Deputado Léo Oliveira	Associação Programa de Mãos Estendidas	11.891.829/0001-48	Aquisição de Veículos	R\$150.000,00
2022.042.38996.	Deputada Érica Malunguinho	Fraternidade Solidária São Francisco de Assis	74.496.610/0001-00	Aquisição de Equipamentos Mobiliários	R\$130.000,00
2022.056.39787.	Deputado Léo Oliveira	Associação Lar Espírita Casa de Caridade Padre Cícero	54.925.979/0001-38	Aquisição de Veículo	R\$ 96.654,00
2022.056.39806.	Deputado Léo Oliveira	Associação Brasileira de Combate ao Câncer Infantil e Adulto	02.794.056/0001-90	Aquisição de Veículo	R\$100.000,00

Segue cópia do Termo de Compromisso autorizando o Município firmar e gerir parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014, com as



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 41/41

Organizações da Sociedade Civil – OSC, beneficiárias de emendas e demandas parlamentares.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A